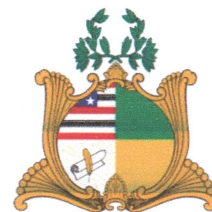




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**DECRETO Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

Art. 1º. O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional ou exterior implique a necessidade de passagens aéreas de deslocamento de um município para outro, esta ficará vinculada a prévia autorização do prefeito do município ou a quem ele delegar.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 4º. Nos casos em que o servidor se deslocar da sede para acompanhar, na qualidade de assessor técnico ou jurídico, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, dirigente máximo de autarquia, fundação, instituto e empresa pública, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º. Quando designado para compor equipe de segurança, motorista oficial e outras assessorias em viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, o servidor fará jus à diária da classe II do Anexo I deste Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 3º. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com as normas para deslocamento no território nacional.

§ 1º. As diárias devidas por deslocamento do servidor para fora do país serão pagas em dólares norte-americanos cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III do Decreto Federal no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, ou os valores constantes do Anexo I deste Decreto, quando o resultado da conversão para moeda nacional resultar em valor inferior aos concedidos neste Decreto, sendo guardada a correlação para cada classe.

§ 2º. Nas diárias internacionais aplicam-se à Classe I, do Anexo I, deste Decreto, os valores estabelecidos para a Classe I, do Anexo III, do Decreto Federal no 71.733/1973, sendo guardada a mesma correlação, sucessivamente, para as demais Classes.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º Nos casos de deslocamentos para a zona rural deste Município, superior a seis horas e inferior a doze horas, e que não exija pernoite, o servidor terá direito à Diária de Campo, de acordo com o Anexo I, concedidas em virtude de:

I - campanhas de combate e controle de endemias;

II - trabalhos de:

a) marcação, inspeção e manutenção de sinais de demarcação;

b) topografia, pesquisa e saneamento;

c) fiscalização e inspeção, ambientais, de sanidade animal e vegetal.

§1º. É vedado o recebimento de diária de campo em:

a) acumulação com outros valores de diárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



b) valor superior a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por mês.

§2º. Nos deslocamentos para a zona rural do Município, em que a permanência fora da sede exija pernoite, ao servidor será devida a diária no valor constante no Anexo I, desde Decreto.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 2 (duas) horas;

III - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores.

§1º. Quando somente parte das despesas referente a hospedagem e alimentação for atendida por outras instituições, o servidor terá direito:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

§ 2º. Quando outras instituições custear apenas as despesas de passagens, o servidor fará jus ao pagamento integral das diárias.

Art. 7º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do prefeito ou a quem ele delegar, e, no caso da Administração Indireta pelo Titular das respectivas Entidades.

Parágrafo único. No caso de viagem para o exterior a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Prefeito do Município, mediante justificativa.

Art. 8º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II, deste Decreto, para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 9º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 10. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas quando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pelo pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 11. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 12. O servidor apresentará ao proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno à sede de sua lotação funcional, "Relatório de Viagem", conforme Anexo III, deste Decreto, anexando ao mesmo:

I - Bilhete de passagem aérea (original); ou

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original); ou

III - Comprovante de despesa de transporte efetuado por outro meio;

IV - Ata de presença em reunião (se for o caso); (cópia);

V - Certificado ou frequência de participação em eventos, feiras, cursos, congressos

§ 1º. Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º. Os órgãos e entidades encaminharão à Controladoria Geral do Município - CGM, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a V deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no "caput" e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos ou de comum acordo entre ambas as partes, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 14. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização superior, mediante justificativa fundamentada.

Art. 15. É vedado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta custear diárias e passagens para pessoa não ocupante de cargo, emprego ou função do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se ao Poder Executivo Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 17. Os valores das diárias poderão ser reajustados no mês de janeiro pela variação positiva dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Parágrafo Único. A tabela será reajustada anualmente através de Portaria do poder Executivo.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 22 de maio de 2023.

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.05.22  
11:24:23 -03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**ANEXO I**

**TABELA DE PREFEITOS, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E SIMILARES DE DIREÇÃO (CLASSE I)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 270,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 320,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00
CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 800,00

**DEMAIS SERVIDORES (CLASSE II)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 150,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 290,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 350,00
CAPITAIS E DISTRITO	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO II

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			CPF: <b>000.000.000-00</b>		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO <b>XXXXXXXXXX</b>			MATRÍCULA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA <b>XXXXXX</b>		PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	
Nº DO BANCO: <b>001-BANCO DO BRASIL</b>		AGÊNCIA: <b>XXXXX-X</b>		CONTA CORRENTE <b>XXXXX-X</b>	
ITINERÁRIO <b>TUNTUM- XXXXXX/MA</b>					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO <b>INÍCIO: XX/XX/2023 ÀS 05:00 hrs</b>			<b>RETORNO: XX/XX/2023 ÀS 23:00 hrs</b>		
Nº DE DIÁRIAS: <b>0 (zero)</b>			VALOR DA DIÁRIA (R\$): <b>R\$ 000,00 (reais)</b>		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL da DESPESA
SIM	-	0	SIM	-	R\$ 000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....					
OBSERVAÇÃO					
SERVIDOR PROPONENTE:					
DATA: XX/XX/2023			MATRÍCULA Nº		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR XXXXXXXXXX				MATRÍCULA		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO XXXXXXXXXX						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXXXXXXXX						
ITINERÁRIO: TUNTUM- XXXXXX /MA						
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: XX/XX/2023 ÀS 05:00 hrs				RETORNO: XX/XX/2023 ÀS 23:00 hrs		
VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 000,00				RESTITUIR ( ) RECEBER (X)		
INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	TOTAL	DIÁRIA DE CAMPO	INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA DE CAMPO
SIM	-	0	R\$ 000,00	SIM	-	R\$000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:						

SERVIDOR PROPONENTE:	
DATA: XX/XX/2023	MATRÍCULA Nº



**SUMÁRIO**

DECRETO : Páginas .....	1/8
ERRATA A PORTARIA : Páginas .....	9
PORTARIA : Páginas .....	9
RESULTADO PRELIMINAR : Páginas .....	10

**DECRETO**

**DECRETO Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º. O servidor da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional ou exterior implique a necessidade de passagens aéreas de deslocamento de um município para outro, esta ficará vinculada a prévia autorização do prefeito do município ou a quem ele delegar.

§ 2º. No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

**Prefeito**

Secretário

Rh Ricardo Herlirvall

**Orçamento**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0540, TERÇA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2023 [ PÁG. 2/10 ]**

§ 4º. Nos casos em que o servidor se deslocar da sede para acompanhar, na qualidade de assessor técnico ou jurídico, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, dirigente máximo de autarquia, fundação, instituto e empresa pública, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 5º. Quando designado para compor equipe de segurança, motorista oficial e outras assessorias em viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, o servidor fará jus à diária da classe II do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente o desembarque e o embarque no exterior, pagando-se o trecho doméstico de acordo com as normas para deslocamento no território nacional.

§ 1º. As diárias devidas por deslocamento do servidor para fora do país serão pagas em dólares norte-americanos cotados ao câmbio do dia da autorização/concessão ou do processamento do pagamento, conforme tabela que constitui o Anexo III do Decreto Federal no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, ou os valores constantes do Anexo I deste Decreto, quando o resultado da conversão para moeda nacional resultar em valor inferior aos concedidos neste Decreto, sendo guardada a correlação para cada classe.

§ 2º. Nas diárias internacionais aplicam-se à Classe I, do Anexo I, deste Decreto, os valores estabelecidos para a Classe I, do Anexo III, do Decreto Federal no 71.733/1973, sendo guardada a mesma correlação, sucessivamente, para as demais Classes.

Art. 4º As diárias poderão ser pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 5º Nos casos de deslocamentos para a zona rural deste Município, superior a seis horas e inferior a doze horas, e que não exija pernoite, o servidor terá direito à Diária de Campo, de acordo com o Anexo I, concedidas em virtude de:

I - campanhas de combate e controle de endemias;

II - trabalhos de:

a) marcação, inspeção e manutenção de sinais de demarcação;

b) topografia, pesquisa e saneamento;

c) fiscalização e inspeção, ambientais, de sanidade animal e vegetal.

§1º. É vedado o recebimento de diária de campo em:

a) acumulação com outros valores de diárias;

b) valor superior a R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) por mês.

§2º. Nos deslocamentos para a zona rural do Município, em que a permanência fora da sede exija pernoite, ao servidor será devida a diária no valor constante no Anexo I, desde Decreto.

Art. 6º. Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 2 (duas) horas;

III - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores.

§1º. Quando somente parte das despesas referente a hospedagem e alimentação for atendida por outras instituições, o servidor terá direito:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

§ 2º. Quando outras instituições custear apenas as despesas de passagens, o servidor fará jus ao pagamento integral das diárias.

Art. 7º. As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do prefeito ou a quem ele delegar, e, no caso da Administração Indireta pelo Titular das respectivas Entidades.

Parágrafo único. No caso de viagem para o exterior a concessão de diárias e passagens será autorizada pelo Prefeito do Município, mediante justificativa.

Art. 8º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II, deste Decreto, para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 9º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 10. Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I - o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II - juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pelo pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 11. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 12. O servidor apresentará ao proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno à sede de sua lotação funcional, "Relatório de Viagem", conforme Anexo III, deste Decreto, anexando ao mesmo:

I - Bilhete de passagem aérea (original); ou

II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original); ou

III - Comprovante de despesa de transporte efetuado por outro meio;

IV - Ata de presença em reunião (se for o caso); (cópia);

V - Certificado ou frequência de participação em eventos, feiras, cursos, congressos

§ 1º. Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º. Os órgãos e entidades encaminharão à Controladoria Geral do Município - CGM, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a V deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no "caput" e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos ou de comum acordo entre ambas as partes, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 13. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 14. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização superior, mediante justificativa fundamentada.

Art. 15. É vedado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta custear diárias e passagens para pessoa não ocupante de cargo, emprego ou função do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O disposto neste Decreto aplica-se ao Poder Executivo Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art.17. Os valores das diárias poderão ser reajustados no mês de janeiro pela variação positiva dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

Parágrafo Único. A tabela será reajustada anualmente através de Portaria do poder Executivo.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 22 de maio de 2023.

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro

CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA

Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rh Ricardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**

**ANEXO I**

**TABELA DE PREFEITOS, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E SIMILARES DE DIREÇÃO (CLASSE I)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 270,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 320,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 500,00
CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 800,00

**DEMAIS SERVIDORES (CLASSE II)**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR</b>
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 100 KM	R\$ 150,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 200 KM	R\$ 200,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA ATÉ 350 KM	R\$ 240,00
CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO COM DISTÂNCIA SUPERIOR 350 KM	R\$ 290,00
CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 350,00
CAPITAIS E DISTRITO	R\$ 500,00

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 – Tuntum – MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**Fernando Portela Teles Pessoa**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rhicardo Herlirvall**

**Orçamento**

**Tipo de Publicação**

**Executivo**

ANEXO II  
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR XXXXXXXXXXXXXXXX			CPF: 000.000.000-00		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO XXXXXXXXXX			MATRÍCULA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXXXX		PROGRAMA DE TRABALHO		FONTE	
Nº DO BANCO: 001-BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: XXXXX-X	CONTA CORRENTE XXXXX-X			
ITINERÁRIO TUNTUM- XXXXXX/MA					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: XX/XX/2023 ÀS 05:00 hrs			RETORNO: XX/XX/2023 ÀS 23:00 hrs		
Nº DE DIÁRIAS: 0 (zero)			VALOR DA DIÁRIA (R\$): R\$ 000,00 (reais)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL da DESPESA
SIM	-	0	SIM	-	R\$ 000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....					
OBSERVAÇÃO					
SERVIDOR PROPONENTE:					
DATA: XX/XX/2023 MATRÍCULA Nº					

ANEXO III  
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR XXXXXXXXXX				MATRÍCULA		
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO XXXXXXXXXX						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXXXXXXXX						
ITINERÁRIO: TUNTUM- XXXXXX /MA						
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: XX/XX/2023 ÀS 05:00 hrs				RETORNO: XX/XX/2023 ÀS 23:00 hrs		
VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 000,00				RESTITUIR ( ) RECEBER (X)		
	MEIA DIÁRIA		DIÁRIA DE CAMPO	INTEGRAL	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA DE CAMPO
L	INTEGRA	TOTAL				
	SIM -	0	R\$ 000,00	SIM	-	R\$000,00
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE (X) ( ) OUTROS.....						
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:						

SERVIDOR PROPONENTE:

DATA: XX/XX/2023

MATRÍCULA Nº

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Frederico Coelho, Nº 411, Centro  
CEP: 65.763-000 - Tuntum - MA  
Site: [www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

Fernando Portela Teles Pessoa

Prefeito

Secretário

Rhcardo Herlirvall

Orçamento

Tipo de Publicação

Executivo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**ERRATA Nº 04/2023**

A Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, comunica errata na publicação do Decreto nº 121, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial Municipal nº 0540, do dia 23/05/2023, pág. 01. Onde se lê: DECRETO Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2023. Agora lê-se: DECRETO Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:**

**Tuntum/MA, 14 de junho de 2023**

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627  
335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.06.14 15:06:32  
-03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: [tuntum.ma.gov.br](http://tuntum.ma.gov.br)  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**ERRATA Nº 04/2023**

A Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, comunica errata na publicação do Decreto nº 121, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial Municipal nº 0540, do dia 23/05/2023, pág. 01. Onde se lê: DECRETO Nº 121, DE 22 DE MAIO DE 2023. Agora lê-se: DECRETO Nº 128, DE 22 DE MAIO DE 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:**

**Tuntum/MA, 14 de junho de 2023**

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:04185627  
335

Assinado de forma digital  
por FERNANDO PORTELA  
TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.06.14 15:06:32  
-03'00'

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA